



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Corpo Docente da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) será integrado por professores com habilitação acadêmica ou profissional para a realização de atividades e no escopo de seus objetivos, conforme preceitua a Resolução nº 29, de 13 de dezembro de 2019.

§ 1º Docente com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º Docente com habilitação / experiência profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação.

§ 3º Consideram-se atividades, as aulas, os cursos, as palestras, os seminários, os debates, os congressos, os simpósios, as conferências e os programas no âmbito da Escola.

Art. 2º Para a realização das atividades previstas no §3º do artigo 1º deste Ato, a Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) publicará Editais de Credenciamento de Atividade, tendentes à contratação de docentes e direcionados a cada atividade ou grupo de atividades especificamente.

§ 1º Os Editais de Credenciamento de Atividade referidos no caput deste artigo deverão abrir ampla oportunidade para todos os interessados em realizar as atividades previstas, indistintamente, desde que preencham os requisitos do Edital.

§ 2º No Edital de Credenciamento de Atividade deverá constar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - formulário específico preenchido onde constam dados pessoais, bem como onde sejam assinaladas as atividades de interesse do docente e as áreas temáticas para o desenvolvimento da prestação de serviços;

II - curriculum vitae, preferencialmente no padrão lattes/CNPQ;

III - cópia dos documentos comprovantes da titulação ou experiência profissional;

IV - comprovante de endereço emitido há, no máximo, três meses;

V - cópia de documento de identificação pessoal onde conste foto e o número de inscrição no

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - certidão negativa de tributos mobiliários do Município ou declaração do profissional de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais;

VII - declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

§ 3º Em cada Edital de Credenciamento de Atividade deverá constar de forma detalhada a atividade a ser realizada, sua natureza, período de realização da atividade, prazo para término e a área temática geral a ser abordada na atividade pelos docentes cujo credenciamento se objetiva, de modo a possibilitar a vinculação dos docentes interessados, com a maior precisão possível, às suas respectivas áreas de conhecimento.

§ 4º Também deverá constar necessariamente de cada Edital o período pelo qual o credenciamento estará aberto, ou se o credenciamento ocorrerá de forma permanente, o modo de envio de documentos, os critérios de adequação dos docentes às matérias que serão objetos das atividades previstas, a forma objetiva de escolha de contratados, a forma e os prazos em que serão tornados públicos os procedimentos de credenciamento e de posteriores contratações, além da forma de remuneração de docentes.

§ 5º Os termos do Edital de Credenciamento de Atividade vincularão a Câmara Municipal de Santos e os docentes que se propuserem ao credenciamento, em tudo que for relacionado ao credenciamento e posterior contratação.

§ 6º A veracidade das informações dos documentos de que trata o §2º deste artigo são de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) ou da Câmara Municipal de Santos.

§ 7º Poderão se credenciar quaisquer interessados, inclusive servidores da Câmara Municipal de Santos e demais órgãos públicos.

§ 8º Em caso de requerimento de credenciamento por servidor da Câmara Municipal de Santos é dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso IV e V do § 2º deste artigo.

§ 9º O credenciamento será válido pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do respectivo deferimento, podendo ser renovado por igual período, a critério da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC).

Art. 3º O pedido de credenciamento para atividade de docente será apreciado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC).

§ 1º A CAC será integrada pelo Coordenador da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC), pelo Diretor de Treinamento e Capacitação e mais um membro, a ser designado em ato específico.

§ 2º A CAC reunir-se-á periodicamente a fim de verificar a regularidade dos documentos apresentados para o credenciamento dos docentes, adicioná-los ao Cadastro Permanente da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) e avaliar a pertinência entre a formação e a experiência do docente e a temática das atividades previstas em Editais de Credenciamento de Atividade.

§ 3º A CAC terá prazo de até 30 (trinta) dias, da data de entrega do requerimento de credenciamento, para apreciação do pedido e publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§ 4º A CAC indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir qualquer exigência

da legislação, deste Ato e do instrumento convocatório.

Art. 4º Serão credenciados todos os docentes que cumprirem os requisitos do Edital de Credenciamento e que demonstrem, de forma objetiva e por meio dos documentos apresentados, estarem vinculados às áreas temáticas gerais e às matérias específicas constantes do Edital.

Parágrafo único. Os interessados poderão ser credenciados como:

I - palestrante: aquele que perante um auditório, faça uma exposição de assunto informativo, técnico ou científico, de seu conhecimento, respondendo ou não questões do público;

II - conferencista: aquele que, fala em uma reunião sobre assuntos próprios, para instruir, elucidar e esclarecer;

III - professor: aquele que, não vinculado à empresa de capacitação, ministre curso proposto pela Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC);

IV - debatedor: aquele que com domínio sobre um tema relevante responda questões de outros debatedores ou do público convidado.

Art. 5º O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, nos Editais ou na legislação aplicável ao caso;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa, aceita a critério da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC);

III - não comparecer ou realizar as atividades;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC);

V - faltar com a ética ou o respeito.

Art. 6º Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Santos, sua participação nas atividades da Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) poderá ser remunerada, observada a compatibilidade de horário.

§ 1º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, o exercício de atividade docente sem prejuízo das atribuições do cargo ou função e fora do horário normal de expediente.

§ 2º A atividade docente desenvolvida por servidor durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Santos depende de liberação de sua chefia imediata e não será remunerada.

§ 3º O servidor de que trata este artigo perceberá isoladamente os valores recebidos pela atividade docente e vencimentos até o limite remuneratório aplicável.

Art. 7º A remuneração a ser paga aos docentes inscritos no credenciamento e que prestarem efetivamente serviços à Escola do Legislativo e da Cidadania (ELC) será calculada por hora-aula da atividade realizada obedecendo aos índices estipulados no Anexo II deste Ato.

§ 1º A remuneração será calculada percentualmente com base nos vencimentos do Coordenador da

Escola do Legislativo.

§ 2º A remuneração de docente credenciado com habilitação / experiência profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Mesa Diretora, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Santos, 13 de janeiro de 2023.

CARLOS TEIXEIRA FILHO

PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS

1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI

2º SECRETÁRIO

Download Anexo: Ato da Mesa Nº 2/2023 - Santos-SP
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santos-sp/2023/anexo-ato-da-mesa-2-2023-santos-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240423%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240423T165857Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-ato-da-mesa-2-2023-santos-sp-1.pdf&X-Amz-Signature=f41895f078a4fa6d7fe2a3d090ca63ac784ec3e1dd026d9647bbc52642d993d9)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2023